



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**PARECER N° 2 /2013 - CCJ**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 214/2013, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra Maria da Glória Borges Pinheiro".

**AUTOR: Deputado JOE VALLE**

**RELATOR Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo n° 214/ 2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra Maria da Glória Borges Pinheiro.

Em sua justificação, o autor faz um retrospecto da vida da homenageada, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão do aludido título.

Ao tramitar na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe logrou aprovação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**II – VOTO DO RELATOR**

À luz do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL N° 214 / 2013  
FOLHA 29 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, em seu art. 60, XLI, que dispõe competir privativamente a esta Câmara a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno. Este, por sua vez, em seu art. 141, determina que os projetos de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Quanto aos aspectos de redação e técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Portanto, não identificamos na proposição em exame qualquer vício de iniciativa ou óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, o que nos faz votar pela **ADMISSIBILIDADE** do PDL 214/2013 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

*Sala das Comissões, em*

**Deputado Robério Negreiros**  
**Relator**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL N.º 214 / 2013  
FOLHA 30 RUBRICA *UB*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PDL 214/2013**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A SENHORA MARIA DA GLÓRIA BORGES PINHEIRO.

AUTORIA: **Dep. JOE VALLE**  
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18/03/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P			X			
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa					X		
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		<u>2</u>		<u>1</u>	<u>2</u>		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

**Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):**

**Concedido Vista ao Dep.** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Ordinária

\_\_\_\_\_<sup>a</sup> Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
 Secretário – CCJ